PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
5º MODIFICATIVO

DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, e reformada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020 para apresentação nos autos do processo nº. 1000118-86.2022.8.26.0260 em trâmite perante o Poder Judiciário do Foro Especializado - 1ª. RAJ - SP

Ferraz de Vasconcelos, 06 de janeiro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

Fundamentos, base Legal e resumo da apresentação da lei 11.101/2005 e da Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020

Artigo 47. "*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".*

Discriminação resumida dos meios de recuperação a serem utilizados:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ Venda parcial dos bens;
- ✓ Será considerada a possibilidade de investimentos externos na sociedade, por meio da venda de participação acionária;
- ✓ Possibilidade de obtenção de recursos financeiros e/ou capital de giro de fornecedores e Instituições Financeiras parceiras;
- ✓ Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da recuperação judicial;
- ✓ Outros meios previstos no artigo 51 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFRE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

Definições: Para fins de análise do presente Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

"**Administrador judicial**": Laspro Consultores Ltda - CNPJ 22.223.371/0001-75, situado a Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar – Centro - São Paulo- SP - CEP 01050-030, e-mail: dinitextil@laspro.com.br;

"AGC" - Assembleia Geral de Credores;

"Ativos não operacionais": todo e qualquer ativo imobilizado da **Dini Têxtil** que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

"CCB" - Cédula de crédito bancário: título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica em favor de uma instituição financeira, que representa uma promessa de pagamento decorrente de uma operação de crédito;

"Crédito": Crédito existente à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que não vencido ou que seja reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial;

"Crédito líquido": significa crédito constante na relação de credores ou no quadro geral de credores, que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

"Crédito ilíquido": crédito constante ou não na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação, impugnação ou habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

Credores aderentes: credores não sujeitos que aderirem ao Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado aprovado;

"Credores não sujeitos": credores que em princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação;

"Credores Sujeitos": créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações celebradas com a **Dini Têxtil**, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da Recuperação Judicial, e que se funda em fatos anteriores a esta;

"Credores classe I": titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores classe II": titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos a Recuperação Judicial;

"Credores classe III": titulares de créditos quirografários privilegiados e subordinados, sujeitos à Recuperação Judicial;

"Credores classe IV": titulares de créditos de micro e pequenas empresas;

"**Data do Pedido**"**:** significa a data de impetração do pedido de Recuperação Judicial pela **Recuperanda**, ou seja, 13. fevereiro.2022;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

"**Data da Homologação**"**:** significa a data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, nos termos do art. 58 da LFRE. Caso o Juízo da Recuperação Judicial não determine a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, será considerada como data da publicação a data da ciência da **Recuperanda**, mediante a abertura do prazo no sistema judicial referente à sentença que homologar o Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado;

"**Demonstração da viabilidade econômica**": processo de viabilidade da **Dini Têxtil**;

"Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor": demonstrativo da avaliação dos bens imóveis e de equipamentos;

"Corporate Consulting ou Consultoria": **Corporate Consulting Estratégias Ltda**., empresa de consultoria especializada em reestruturação empresarial, contratada pela **Dini Têxtil** para o fim específico de assessorá-las no processo de Recuperação Judicial;

"Advogados": Mange Advogados, escritório de advocacia com serviços de excelência nas diversas áreas do direito relacionadas à atividade empresarial e de Recuperação Judicial;

"Dini têxtil, "Organização" ou **"Recuperanda"**: conjuntamente denominada **Dini Têxtil.**;

"LFRE": Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE ou Lei nº 11.101 de 09.02.2005 e reformada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

"Relação de credores": compreende-se como relação de credores o quadro elaborado pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da LFRE;

"Quadro geral de credores": quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18 da LFRE;

"Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado": o presente documento com eventuais modificações juntadas nos autos ou constantes em ata de assembleia de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

Í N D I C E

1. Sumário executivo

1.1. Constituição da **Dini Têxtil**

2. Modificação do Plano de Recuperação

2.1. Estruturação da Nova Proposta

2.2. Não serão alterados

2.3. Passivo total da Dini Têxtil

2.4. Premissas e procedimentos para pagamentos aos credores

2.5. Pagamento de credores trabalhistas

2.6. Pagamento aos credores com garantia real

2.6.1. Alienação de ativos e das respectivas garantias

2.6.1.1. Processo de Alienação do Imóvel Elegível

2.6.1.1.1. Venda Direta

2.6.1.1.2. Leilão

2.7. Pagamento a credores quirografários

2.8. Pagamento a credores de Micro ou Empresas de Pequeno Porte

2.9. Valores fixos

3. Observação geral para os créditos Trabalhistas, Garantia Real, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classes I, II, III e IV)

4. Credores Parceiros

4.1. Credor Parceiro Fornecedor

4.2. Credor Parceiro Financeiro

4.3. Credor Parceiro de Serviços Financeiros

4.4. Credor Parceiro de Serviços para cumprimento do PRJ

4.4.1. Forma de Pagamento

4.4.2. Formas de Pagamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

4.4.3. Venda de imóvel

4.5. Credores Aderentes

5. Constituição e Alienação de Unidade Produtiva Isolada – UPI

5.1. Unidade Produtiva Isolada – UPI

5.2. Destinação dos Recursos Oriundos da Venda de Unidade Produtiva Isolada

5.3. Valor da alienação

5.4. Condições de alienação

5.5. Alienação da Unidade Produtiva Isolada - UPI

5.6. Edital e requisitos de alienação

5.7. Forma de pagamento

5.8. Documentação

5.9. Desistência ou Desclassificação

5.10. Alienação

5.11. Despesas para formalização

6. Novação da dívida

7. Sentença concessiva da Recuperação Judicial

8. Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores

9. Premissas de projeção

10. Dos meios alternativos de recuperação

11. Decisões tomadas

12. Alienação de bens ociosos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

13. Considerações finais

14. Disposições Gerais

15. Cessões e Sub-rogações

16. Lei e Foro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

1. Sumário executivo

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial - LFRE, Lei nº. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 e complementada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020, da **Dini Têxtil**, a qual inicialmente, vale ressaltar que tem a intenção de permitir a Recuperação Judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, que esteja endividada ou com dificuldades de liquidez.

O Plano de Recuperação Judicial é o documento que espelha o histórico, os motivos de sua crise e as ações necessárias para sua reestruturação econômica e financeira, bem como a liquidação dos passivos.

O Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado (4º modificativo) ora apresentado, foi elaborado pela **Corporate Consulting Estratégias Ltda.**, consultoria especializada em reestruturação de empresas, atuante desde o ano de 2001, e sob a orientação jurídica da **Mange Advogados**, com reconhecida expertise em reestruturação de empresas.

1.1. A **Dini Têxtil** está assim constituída:

Quadro 01: Composição acionária da Dini Têxtil – Ind. e Com. Ltda.

Composição Acionária - Dini Têxtil - Indústria e Comércio Ltda.		
Acionista	**Cotas**	**Capital**
Claudio Rogério Dini	**100,00%**	**12.000.000,00**
Total do Capital Social		**12.000.000,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

Quadro 02: Constituição da Dini Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

Dini Têxtil - Indústria e Comércio Ltda.	
CNPJ	**65.538.209/0001-59**
Endereço	**Rua Masato Sakai, n°. 323 - Jardim Triângulo**
Cidade - Estado - CEP	**Ferraz de Vasconcelos - SP - CEP 08538-300**
Capital Social	**R$ 12.000.000,00**
CNAE Principal	**13.59-6-00 - Fabricação de Outros Produtos Têxteis**
CNAE Secundário	**29.49-2-01 - Fabricação de bancos e estofados para Veículos**

A **Recuperanda** acima descrita, vem pelo presente Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado (4º modificativo), apresentar aos seus credores os termos nos quais pretendem conduzir sua recuperação econômico-financeira.

O Plano de Recuperação Judicial, Modificado e consolidado, se submetido a Assembleia Geral de Credores - AGC, em havendo aprovação, seguirá para homologação pelo V. Juízo.

2. Modificação do Plano de Recuperação

Dini Têxtil em Recuperação Judicial deferida em 18 de fevereiro de 2022, acompanhada pelo escritório **Laspro Consultores Ltda,** com a responsabilidade de **Administrador Judicial**.

Foram publicados os editais previstos em lei e a **Recuperanda,** respeitando o prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentou seu Plano de Recuperação Judicial em 18. abril.2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

Diante de objeções apresentadas por seus credores, e tratativas negociais, entendeu-se possível proporcionar melhorias no plano original, que seguem nos respectivos modificativos.

Assim, sendo certo que a Lei de Recuperação de Empresas permite a alteração do Plano de Recuperação Judicial, vem a **Recuperanda** apresentar proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial inicial.

2.1. Estruturação da Nova Proposta: A presente Modificação do Plano de Recuperação Judicial tem como principal objetivo propor ajustes na equalização do passivo, bem como outras alterações na forma de pagamentos dos credores. As alterações ao Plano Original representam alternativas para o pagamento das obrigações, visando à manutenção da fonte produtora, dos empregos, do interesse dos credores e a preservação da empresa como estímulo da atividade econômica, e se justificam pela alteração da conjuntura econômica desde a apresentação do Plano Original e das condições específicas do mercado em que atua e os produtos e serviços prestados pela **Recuperanda**.

Considerando a necessidade de apresentar aos credores detalhes sobre as novas condições, a **Recuperanda** apresenta a presente Proposta de Modificação e Consolidação do Plano de Recuperação.

Fica desde já estabelecido que, salvo se de outra forma for indicado, de modo expresso, aplicam-se à presente proposta de modificação e consolidação as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

2.2. Não serão alterados

- ✓ Histórico da **Dini Têxtil**;
- ✓ Sustentabilidade, Desenvolvimento e Inovação;
- ✓ Crise Econômica e suas causas;
- ✓ Controladoria;
- ✓ Financiamento das operações;
- ✓ Composição do Passivo;
- ✓ Carência;
- ✓ Projeções e premissas econômicas e financeiras;
- ✓ Metodologia utilizada;

2.3. Passivo total: Quando do requerimento em 13.jan.22, o passivo da **Recuperanda** totalizava R$ 50.276.846,06 (cinquenta milhões, duzentos setenta e seis, oitocentos e quarenta seis reais e seis centavos), e em moeda estrangeira, distribuída em dólar americano no valor de US$ 8,104,882.84 (oito milhões, cento e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois dólares e oitenta e quatro centavos), e euro no valor de € 783,368.09 (setecentos oitenta e três mil, trezentos sessenta e oito euros e nove centavos) porém, após as divergências e habilitações na fase administrativa apresentada pelos credores e pela **Recuperanda**, que após

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

analisadas e fundamentadas pelo Administrador Judicial, passou a ser considerado o valor de R$ 66.341.649,43 (sessenta e seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), e em moedas estrangeiras, distribuída em dólar americano no valor de US$ 4,746,070.91 (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setenta dólares e noventa e um centavos), e euro no valor de € 790,103,74 (setecentos e noventa mil, cento e três euros e setenta e quatro centavos) estando distribuídos entre as classes: trabalhistas, garantia real, quirografários, pequenas e microempresas, de acordo com o edital publicado pela Administração Judicial conforme artigo 7º, § 2º da LFRE.

Quadro 03: Composição do endividamento por Classe em Reais

Classe	Valor
Classe I - Trabalhista	**1.835.325,47**
Classe II - Garantia Real	**10.304.457,86**
Classe III - Quirografário *1	**53.541.812,82**
Classe IV- Micro e Pequena Empresa	**660.053,28**
Total da Lista de Credores	**66.341.649,43**

Quadro 04: Composição do endividamento em Moeda Estrangeira

Composição da Classe III Quirografário	Valor - Moeda
Em Dólar	**$ 4,746,070.91**
Em Euro	**€ 790,103,74**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

Gráfico 01: Composição percentual do endividamento da Dini Têxtil

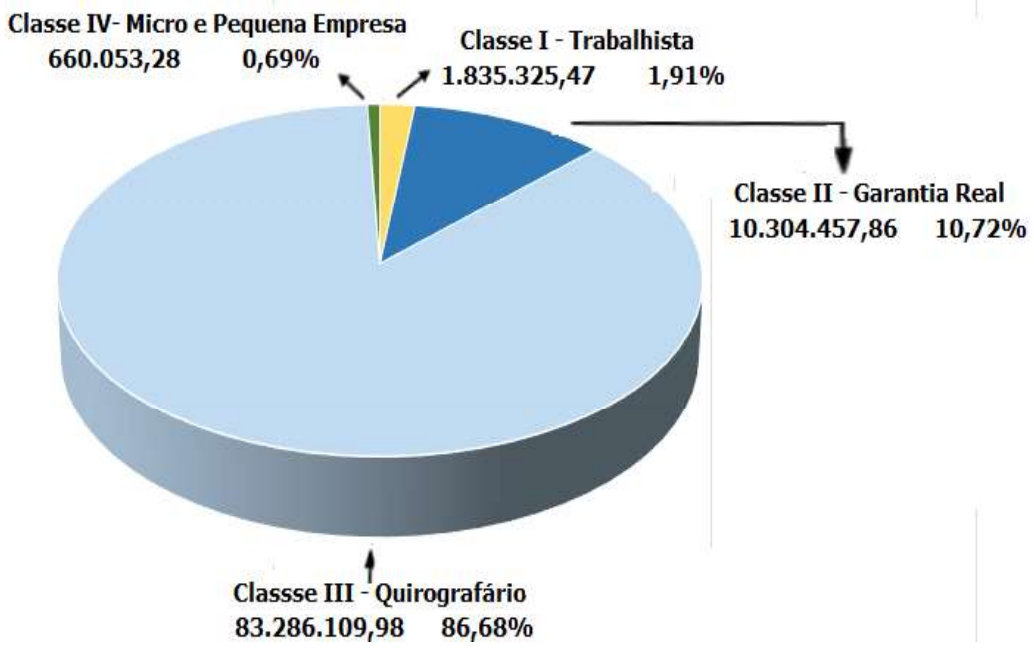

2.4. Premissas e procedimentos para pagamentos aos credores: Os créditos ainda não reconhecidos ou ilíquidos até o momento da impetração do pedido de Recuperação Judicial, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando-se todos os parâmetros do Plano de Recuperação Modificado e Consolidado, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Na hipótese acima, o prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir do trânsito em julgado da habilitação do crédito. Na hipótese de o crédito existente antes da data do pedido ser reconhecido e liquidado em data posterior a do encerramento da Recuperação Judicial, o prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir do trânsito em julgado da decisão que liquidar o crédito.

Todos os pagamentos serão realizados, preferencialmente por depósitos bancários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

Para fins de recebimento os credores deverão informar com antecedência mínima 30 (trinta) dias à empresa os seus dados completos e a conta bancária, com domicílio no Brasil, de titularidade do credor, pelos e-mails dinitextil@laspro.com.br e rj@dinitextil.com.br e/ou carta dirigida ao endereço Rua Masato Sakai, 323 – Jardim Triângulo – Ferraz de Vasconcelos – SP - CEP 08538-300, aos cuidados da Diretoria.

Os pagamentos serão realizados a partir do cronograma de pagamentos apresentado no PRJ (Plano de Recuperação Judicial), porém caso haja atraso no fornecimento dos dados bancários para pagamento, os mesmos serão realizados em até 30 (trinta) dias do fornecimento, sem a incidência de juros, correção monetária ou multas. Mesmo após o encerramento da Recuperação Judicial, permanecerá a obrigação da **Recuperanda** a realização dos respectivos pagamentos das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores.

A **Recuperanda** ressalta que em hipótese nenhuma realizará depósitos judiciais para cumprimento das obrigações atinentes a esse Plano de Recuperação Modificado e Consolidado, sendo de inteira obrigação dos credores apresentar os dados bancários, conforme acima expostos, por questão de segurança e *compliance*, de forma que não serão realizados pagamentos em conta de procuradores ou de terceiros, exceto se obtida autorização judicial específica.

A inobservância dos credores quando da apresentação da conta bancária dos pagamentos não será considerado descumprimento do Plano de Recuperação Modificado e Consolidado, tão pouco óbice para encerramento da Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

2.5. Pagamento de credores trabalhistas: os credores da Classe I Trabalhistas serão pagos no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação termo de Homologação, ou do trânsito em julgado da sentença de habilitação/impugnação do respectivo crédito, com a incidência de correção monetária pela Taxa de Referência – TR a partir da Data publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.

Serão pagos os créditos constantes na relação de credores ou no quadro geral de credores e que sobre os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

Aos credores trabalhistas que possuírem valores habilitados na lista de credores em montante acima de 150 salários-mínimos, o excedente será pago em condições de pagamento equivalentes às aplicáveis aos créditos da Classe III, descritas no item 2.7 e 2.8. do Plano de Recuperação Judicial Consolidado e Modificado.

Os créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Data da publicação da Homologação da Recuperação Judicial, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

2.6. **Pagamento aos credores com garantia real**: os credores integrantes da Classe II - Garantia Real não sofrerão deságio e, cumulativamente:

- ✓ Os pagamentos dos juros ocorrerão mensalmente após a publicação da homologação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial);

- ✓ **Encargos sobre o Crédito Concursal:** o saldo do Crédito Concursal do credor da Classe II – Garantia Real será corrigido monetariamente de acordo com 100% (cem por cento) da taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescidos de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao ano, incidentes desde a Data da impetração da Recuperação Judicial em 13.fev.22.

- ✓ O prazo para amortização do principal será de 10 (dez) anos a partir da data da homologação do plano, cujo pagamento se dará de forma mensal. Os pagamentos do principal serão iniciados após o período de carência de 12 (doze) meses, cuja contagem de prazos se dará, a partir da publicação da homologação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial);

- ✓ O quadro 05 a seguir resume a forma de pagamento dos créditos da classe II

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

Quadro 05: Composição de pagamento da Classe II – Garantia Real

Período	Parcelas	Forma de Cálculo da Amortização
1º ano	12 parcelas mensais (juros)	Carência (somente juros)
2º ano	12 parcelas mensais (juros + amortização)	6% do Saldo devedor atualizado
3º ano	12 parcelas mensais (juros + amortização)	7% do Saldo devedor atualizado
4º ano	12 parcelas mensais (juros + amortização)	8% do Saldo devedor atualizado
5º ano	12 parcelas mensais (juros + amortização)	10% do Saldo devedor atualizado
6º ano	12 parcelas mensais (juros + amortização)	Saldo devedor atualizado divido pelas parcelas restantes
7º ano	12 parcelas mensais (juros + amortização)	Saldo devedor atualizado divido pelas parcelas restantes
8º ano	12 parcelas mensais (juros + amortização)	Saldo devedor atualizado divido pelas parcelas restantes
9º ano	12 parcelas mensais (juros + amortização)	Saldo devedor atualizado divido pelas parcelas restantes
10º ano	12 parcelas mensais (juros + amortização)	Saldo devedor atualizado divido pelas parcelas restantes
11º ano	12 parcelas mensais (juros + amortização)	Saldo devedor atualizado divido pelas parcelas restantes

2.6.1. Alienação de ativos e das respectivas garantias: Conforme lhe faculta o artigo 66-A da LFRE, a **Recuperanda** realizará a alienação do imóvel garantidor do Credor da Classe II durante o prazo da Recuperação Judicial desde que atendidas as seguintes condições e premissas:

A alienação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- ✓ Venda direta;
- ✓ Leilão eletrônico, presencial ou híbrido;
- ✓ Processo competitivo organizado e promovido por agente especializado e de reputação ilibada;
- ✓ Qualquer outra modalidade aprovada nos termos da LFRE.

As alienações deverão obrigatoriamente observar o seguinte critério:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

- ✓ ***O processo de alienação do imóvel se iniciará 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado pelo juízo;***

- ✓ O valor da alienação não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação atualizada, cujo laudo de avaliação deverá ser apresentado juntamente ao edital de venda da sede e principal estabelecimento da Recuperanda. Neste valor mínimo de alienação já estão inclusas eventuais custas, despesas, impostos e taxas envolvidos no processo de alienação, tais como, comissão de corretor-leiloeiro, corretagem, tributos de transmissão, emolumentos e custas, os quais serão descontados pelo adquirente do valor da alienação e pagos diretamente a quem de direito, apresentando-se à **Recuperanda** os documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos.

Nota: O adquirente deverá após a aquisição, obrigatoriamente alugar (lease-back) o imóvel para a empresa Dini Têxtil Indústria e Comércio Ltda., para a continuação de suas atividades, por um período mínimo de 14 (catorze) anos ou enquanto perdurar a Recuperação Judicial regularmente, o que for maior. O valor mensal da locação será de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor do imóvel arrematado em leilão, devendo este ser anualmente reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou outro índice equivalente. Havendo fatos econômicos supervenientes que venham a afetar consideravelmente o equilíbrio da relação locatícia, as partes deverão renegociar.

2.6.1.1. Processo de Alienação do Imóvel Elegível: a alienação do Imóvel Elegível por venda direta ou por leilão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

dar-se-á nos termos dos artigos. 66-A, 141 e 142 da LFRE e conforme definido abaixo ("Processo de Alienação do Imóvel Elegível").

- ✓ **Adquirentes Elegíveis.** Estarão aptos a participar do Processo de Alienação do Imóvel Elegível quaisquer pessoas interessadas, desde que comprovada sua capacidade financeira de compra, idoneidade negocial e atendido todos os requisitos para a aquisição previstos neste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, sendo certo que os Credores Concursais estão autorizados a participar do Processo de Alienação do Imóvel Elegível, sendo desde já autorizado que utilizem seus Créditos Concursais para pagamento do preço de compra do Imóvel Elegível.

- ✓ A **Recuperanda** assumirá integralmente a responsabilidade pela posse e pela guarda do Imóvel Elegível, até a efetiva transferência da respectiva propriedade.

- ✓ Etapas do Processo de Alienação do Imóvel Elegível. O Processo de Alienação do Imóvel Elegível observará as seguintes etapas e prazos, sem prejuízo do que for de outra forma definido.

2.6.1.1.1. Venda Direta: a **Recuperanda** envidará seus melhores esforços para, dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

publicação da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, providenciar a contratação da venda do Imóvel Elegível, observando-se os procedimentos a seguir, que constituem o Processo de Venda Direta":

- ✓ **Contratação de Corretores.** A **Recuperanda** deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Corridos após publicação da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, contratar ao menos 3 (três) agentes especializados na prestação de serviços de corretagem imobiliária na circunscrição do Imóvel Elegível, para auxiliá-la no "Processo de Venda" do Imóvel Elegível;

- ✓ **Avaliação do Imóvel Elegível.** Os agentes contratados nos termos do subitem acima deverão, em até 60 (sessenta) dias contados da contratação do último de tais agentes, apresentar ao Credor da Classe II uma avaliação especializada para a venda do Imóvel Elegível, devendo tal avaliação conter, no mínimo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

- Os valores de mercado aplicáveis ao Imóvel Elegível;

- Os valores dos custos e dos demais encargos estimados para venda e transferência da propriedade do Imóvel Elegível. Para que não restem dúvidas, eventuais custos relacionados à avaliação descrita neste subitem serão arcados pela **Recuperanda** e deduzidos dos recursos recebidos pela alienação do Imóvel Elegível, nos termos do subitem acima.

✓ **Prazo para Conclusão do Processo de Venda Direta.** Os agentes contratados deverão envidar seus melhores esforços para obter propostas vinculantes para a alienação do Imóvel Elegível em até 16 (dezesseis) meses contados da data de apresentação das avaliações descritas no subitem acima.

✓ **Atualizações Periódicas sobre o Processo de Venda Direta.** Os agentes contratados deverão prestar contas, reportar e atualizar a **Recuperanda**, por e-mail, devendo a **Recuperanda** reportar as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

informações recebidas nos termos desse documento e cópia do original, e atualizar o Credor da Classe II sobre o andamento e os procedimentos realizados para alienação do Imóvel Elegível uma vez a cada 60 (sessenta) dias contados do término do prazo previsto no subitem acima, ou sempre que razoavelmente solicitado pelo Credor da Classe II;

- ✓ A **Recuperanda** compilará as propostas de compra do Imóvel Elegível que tenha recebido e, em até 15 (quinze) Dias Corridos contados da data em que a **Recuperanda** tenha recebido a primeira proposta vinculante para alienação do Imóvel Elegível, conforme preço mínimo adotado.

2.6.1.1.2. Leilão: caso o Imóvel Elegível não seja alienado dentro do prazo previsto no subitem acima, a **Recuperanda** envidará seus melhores esforços para, em até 18 (dezoito) meses contados do término do prazo previsto no subitem acima, promover a alienação do Imóvel Elegível por meio de leilão, observando-se os procedimentos a seguir, que constituem o "Processo de Leilão";

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

- ✓ **Divulgação do Processo de Leilão.** A **Recuperanda** deverá providenciar a divulgação da intenção de alienar o Imóvel Elegível pelos meios de divulgação abaixo definidos, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no subitem acima, e necessariamente respeitando a antecedência do § 1º do art. 142 da LFRE.

- ✓ **Requisitos Mínimos do Edital.** Os requisitos mínimos do edital e do anúncio serão determinados pela **Recuperanda** conforme legislação vigente;

- ✓ Caso não seja concretizada a alienação do imóvel, o prazo do leilão poderá ser prorrogado pelo mesmo período de 18 (dezoito) meses. Nesse caso, a devedora apresentará um novo laudo de avaliação do imóvel atualizado, considerando a inexistência de proposta dos processos anteriores;

- ✓ Finalizados os prazos acima sem que tenha sido possível alienar o Imóvel Elegível, o Credor da Classe II poderá deliberar sobre:

  - Eventual prorrogação dos prazos para a alienação do Imóvel Elegível;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

- Eventual submissão do Imóvel Elegível a uma nova avaliação por corretores qualificados;

- Reinício de todo o processo de alienação do Imóvel Elegível; ou

- O encerramento do processo de alienação do Imóvel Elegível.

2.6.2. Destinação dos recursos do Processo de Alienação do Imóvel Elegível: o fruto do processo de alienação do imóvel elegível será utilizado prioritariamente para pagamento do crédito que constar da Classe II – Garantia Real;

O saldo remanescente terá a seguinte destinação:

✓ Liquidação total da Classe I – Trabalhista;

✓ Pagamento proporcional aos créditos constantes na lista de credores das Classes III – Quirografários e IV – Pequenas e Médias Empresas;

✓ Não havendo liquidação total do pagamento dos créditos, os saldos serão pagos de acordo com as condições do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

- ✓ A alienação, como aqui se propõe, observará os mesmos critérios mencionados na cláusula 5.5 deste Plano de Recuperação Modificado e Consolidado.

A publicidade do edital de alienação do imóvel que aqui se propõe, obrigatoriamente, ocorrerá no "Diário da Justiça Eletrônico" do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Além disso, o edital será publicado em jornal de ampla circulação local e em meios eletrônicos de divulgação, notadamente, via internet, e, caso seja do interesse dos credores, e não se sobrepondo a veiculação oficial retro estipulada, qualquer um deles poderá viabilizar a divulgação em plataformas de oferta de ativos imobiliários em UPI, desde que ofereçam linhas de crédito a possíveis adquirentes, conforme descrito nas cláusulas 4.4. e 5. deste Plano de Recuperação Modificado e Consolidado.

Nota: No caso de o imóvel não ser alienado, o fluxo de pagamento alocado acima será mantido.

2.7. Pagamento a credores quirografários: Aos credores integrantes da Classe III – Quirografário, propõe-se um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o crédito relacionado na Recuperação Judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da Data da publicação da Homologação do Plano da Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

O pagamento ocorrerá em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

Para primeiro e segundo ano de pagamento serão realizados pagamentos com parcelas fixas nos termos do item 2.9. Para os demais anos, o saldo (Pro-rata) será aplicado pelo período restante, com incidência de correção da Taxa de Referência – TR, contada a partir do término do prazo de carência.

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado acarretará a suspensão de todas as execuções promovidas contra a **Recuperanda**. Fica ajustado, como negócio jurídico processual, que em razão da suspensão das execuções, as custas e despesas processuais já adimplidas ficarão a cargo da **Recuperanda**, assim como, quaisquer custas e despesas remanescentes, salvo disposição consensual e escrita em contrário. Ainda, como negócio jurídico processual, resta ajustado que cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, salvo disposição consensual e escrita em contrário.

2.8. Pagamento a credores de Micro ou Empresas de Pequeno Porte: aos credores integrantes da Classe IV – Micro ou Pequenas Empresa de Pequeno Porte propõe-se um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o crédito relacionado na Recuperação Judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da Data publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.

O pagamento ocorrerá em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá a correção da Taxa de Referência – TR, contada a partir do término do prazo de carência.

2.9. Valores fixos: Visando otimizar o pagamento dos créditos de menor valor alocado nas classes III – Quirografário, na Classe IV- Pequena e Média Empresa, e para que o custo administrativo e taxas bancárias (e eventualmente um novo imposto sobre pagamento) não sejam demais oneroso em relação ao valor da parcela em rateio, bem como a não penalizar os credores na verificação e acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, é proposto o seguinte critério de pagamento linear a todos os credores das referidas classes:

- ✓ **1ª. Parcela**: no final do 12º (decimo segundo) mês, a contar da Data da publicação da Homologação, serão pagos semestralmente a todos os credores parcela semestral de até R$ 3.000,00 (três mil reais), salvo se o valor do crédito, aplicando-se o deságio, for inferior a este, oportunidade em que haverá a quitação do crédito devido ao credor;

- ✓ **2ª. Parcela**: No final do 24º (vigésimo quarto) mês, a contar da Data da publicação da Homologação, será paga semestralmente a parcela na mesma forma da cláusula anterior;

- ✓ **Demais parcelas**: os saldos de créditos de todos os credores, considerando os dois pagamentos acima descritos, serão pagos em parcelas fixas nos prazos e condições estabelecidas nesse Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado nos subitens 2.7. a 2.8.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

3. **Observação geral para os créditos Trabalhistas, Garantia Real, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classes I, II, III e IV)**: Os créditos Trabalhistas, Garantia Real, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classes I, II, III e IV) reconhecidos, julgados, e/ou liquidados durante o processo da recuperação judicial poderão ser informados ao juízo pela **Recuperanda**, e/ou habilitados tardiamente pelo credor, nos termos previstos no art. 10, *caput e* §5º, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFRE.

   Os pagamentos desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida.

4. **Credores Parceiros**: Para os credores das classes III – Quirografário e IV– Micro e Pequena Empresa, **a Recuperanda** propõe pagamentos diferenciados para seus fornecedores de produtos, serviços e de financiamento de recursos, os quais estão assim definidos:

4.1. Credor Parceiro Fornecedor

- ✓ **Critérios de qualificação**: o fornecedor de produtos ou serviços que vender para a **Recuperanda** na condição de Parceiro Fornecedor, terá o pagamento do seu crédito acelerado com um percentual do valor total do novo fornecimento de acordo com o quadro 06, desde que volte a conceder o mesmo prazo de pagamento que era concedido antes da Recuperação Judicial, além disso, o Fornecedor Parceiro receberá um deságio em seu crédito de 30% (trinta por cento) para a respectiva classe, de tal forma que ao final de 5 (cinco) anos o saldo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

que não tiver sido quitado, será liquidado em 12 parcelas mensais e consecutivas.

- ✓ O volume de fornecimento deverá atender às necessidades da **Recuperanda** e o percentual do crédito na condição de "Parceiro Fornecedor" será proporcional aos percentuais listados na tabela do Quadro 06.

  O fornecedor deverá se habilitar na categoria Parceiro Fornecedor, em até 07 (sete) dias após a publicação da Homologação do Plano de Recuperação Modificado e Consolidado, por meio de notificação formal à **Recuperanda**.

  Contudo, para a concretização desta forma diferenciada de pagamento deverá haver consenso entre a devedora e o respectivo credor, podendo a **Recuperanda** recusá-la caso entenda que a oferta não lhe traga vantagem econômica, ou fique caracterizado algum problema de qualidade, prazo de validade, atrasos de entrega, condições não competitivas ou alguma outra característica que prejudique o produto ou possa colocar em risco os consumidores da **Recuperanda**.

  Caso o Credor Parceiro Fornecedor, por qualquer motivo, suspenda ou interrompa o fornecimento de produtos e serviços, os pagamentos nas condições aqui previstas serão igualmente interrompidos, voltando-se à condição original de recebimento, nos termos previstos para a respectiva classe do credor.

- ✓ **Aceleração do Pagamento**: haverá a aceleração do pagamento do crédito sujeito à Recuperação Judicial, mediante a apuração mensal do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

volume e prazo do fornecimento, de acordo com o Quadro 06 e com pagamento no mês subsequente, após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.

Quadro 06: Prazo e percentual para aceleração de pagamento

Prazo de Pagamento	Percentual
30 dias	**1,5% (um vírgula cinco por cento)**
60 dias	**3,0% (três por cento)**
90 dias ou mais	**6,0% (seis por cento)**

4.2. **Credor Parceiro Financeiro**: qualificam-se como Credor Parceiro Financeiro as instituições financeiras que oferecerem novas linhas de crédito para a **Recuperanda** que financiarem a operação através da concessão de linhas de crédito terão os saldos de seus Créditos Concursais pagos da seguinte forma, consideradas as seguintes premissas:

- ✓ **Premissas Mínimas**: o Credor Parceiro Financeiro deverá ter concedido e efetuado operações financeiras de crédito junto à **Recuperanda** no período entre a Data do Pedido e a data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, além de financiamento de longo prazo, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado;

- ✓ **Condições mínimas para credenciamento como credor parceiro**; o valor aportado como antecipação, deverá corresponder ao mínimo de 10% (dez por cento) do risco apresentado na lista de credores da Assembleia Geral de Credores – AGC;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

- ✓ **Condição de Pagamento**: o Credor Parceiro Financeiro deixará de ter seus Créditos Concursais pagos na forma das cláusulas 2.7. e 2.8., e passará a ter seus Créditos Concursais pagos da seguinte forma:

- ✓ **Prazo para recebimento do crédito transcrito na Lista de credores da AGC (Assembleia Geral de Credores):** 60 (sessenta) meses com carência de principal nos primeiros 12 (doze) meses;

- ✓ **Encargos**: o saldo do Crédito Concursal do Credor Parceiro Financeiro será corrigido monetariamente pela variação do CDI e acrescido de juros de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao mês, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) a.a., incidentes desde a Data de Homologação até a data da quitação do respectivo Crédito;

- ✓ **Pagamento de Encargos**: os encargos mensais devidos nos termos do item acima, serão pagos mensalmente, a contar da Data da publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado;

- ✓ **Acelerador de pagamentos de Credores Financeiros**: Caso os credores tenham interesse na antecipação dos seus créditos, poderão oferecer novas linhas de crédito que tenham por objetivo a antecipação dos recebíveis da **Recuperanda**, consideradas as seguintes premissas;

- ✓ **Prazo para início das operações** – 07 (sete) dias após a data de publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, desde que manifestem sua adesão diretamente nos autos da RJ;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

- ✓ Sobre os valores antecipados, serão aplicados um percentual de 4% (Quatro) por cento sobre o valor da operação, independentemente do prazo antecipado;

- ✓ A **Recuperanda** poderá não contratar a operação caso as taxas, serviços ou tarifas não estejam em concordância ao que vem sendo aplicado pelo mercado no momento da operação. Para a concretização desta forma diferenciada de pagamento deverá haver consenso entre a devedora e o respectivo credor, podendo a **Recuperanda** recusá-la caso entenda que a oferta não lhe trará vantagem econômica.

Nota[01]: ***Tabela publicada pelo Banco Central do Brasil: "Pessoa Jurídica Capital de Giro com Prazo até 365 dias – Pós Fixada".***

Caso o credor Parceiro Financeiro, por qualquer motivo, suspenda, interrompa ou não renove a oferta de crédito, os pagamentos nas condições aqui previstas serão igualmente interrompidos, voltando-se à condição original de recebimento, nos termos previstos para a respectiva classe do credor.

Aos credores que aderirem a presente condição de pagamento, a **Recuperanda** reconhece que amortizações ocorridas, ou futuras, realizadas no âmbito dos contratos celebrados, e no regular exercício das garantias contratadas, restarão validadas como pagamentos regulares, sendo descontados tais valores do total a ser pago na forma do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado. Credores extraconcursais que optem por manifestar-se de acordo com a sujeição de seus créditos ao Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado não serão questionados pela **Recuperanda** caso venham a receber posteriormente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

através da performance de suas garantias, com exceção de eventual duplicidade de pagamento. Os entendimentos entre **Recuperanda** e credores visando viabilizar esta condição deverão ser objeto de aditamentos aos contratos já celebrados.

É necessário que a linha de crédito seja concedida e efetivamente utilizada pela **Recuperanda**, conforme sua necessidade e que estejam previamente cadastrados.

4.3. Credor Parceiro de Serviços Financeiros: qualificam-se como Credores Parceiros aquelas Instituições que disponibilizarem conta corrente para movimentação de recursos, contas para recebimento de valores de clientes, bem como aqueles que disponibilizem linha de crédito para aquisição de equipamentos, tais como:

- ✓ Cambio, Finimp, ACC, ACE, entre outros;
- ✓ Oferecer serviços diversos, como folha de pagamento aos colaboradores;
- ✓ Serviços de Mandato para M&A, apresentação de investidores para a compra de participação acionária, venda na modalidade *Sale Lease Beak* – SLB e/ou *Equity*, criando recursos de capital para a **Recuperanda**, os quais devem compor parte da sua estratégia para definição de qual o capital será utilizado para alavancar seu negócio.

Para a concretização desta forma diferenciada de pagamento deverá haver consenso entre a devedora e o respectivo credor, podendo a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

Recuperanda recusá-la caso entenda que a oferta não lhe trará vantagem econômica.

Os Credores que cumprirem todos as exigências previstas nessa cláusula receberão o seu crédito conforme abaixo (forma de pagamento do credor parceiro de serviços).

4.4. Credor Parceiro de Serviços para Cumprimento do PRJ ("Credores Parceiros PRJ"): qualificam-se como Credores Parceiros PRJ aquelas Instituições que oferecerem serviços destinados à alienação do imóvel outorgado como garantia aos Credores da Classe II, conforme previsão da cláusula 2.6.1, por meio do fornecimento, sem custos à **Recuperanda**, de estrutura de oferta de ativos imobiliários e linhas de crédito a possíveis adquirentes.

- ✓ **Credores Parceiros PRJ**: que fornecerem a infraestrutura necessária para viabilizar os serviços acima descritos deverão comunicar sua adesão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão de homologação do PRJ nos seguintes e-mails: dinitextil@laspro.com.br e rj@dinitextil.com.br e/ou carta dirigida ao endereço Rua Masato Sakai, 323 – Jardim Triângulo – Ferraz de Vasconcelos – SP - CEP 08538-300, aos cuidados da Diretoria.

4.4.1. Forma de Pagamento: aos Credores Parceiros de Serviços Financeiros e para cumprimento do PRJ:

- ✓ **Principal:** Será pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais, a serem pagas após o vencimento das 12 (doze) parcelas referentes aos encargos, conforme discriminado no quadro 07:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

Quadro 07. Composição do percentual das parcelas anuais

Período	Percentual do Principal	Período	Percentual do Principal
1°. Ano	Carência	6°. Ano	12,00%
2°. Ano	4,00%	7°. Ano	12,00%
3°. Ano	6,00%	8°. Ano	15,00%
4°. Ano	8,00%	9°. Ano	16,00%
5°. Ano	10,00%	10°. Ano	17,00%

- ✓ Os passivos serão corrigidos monetariamente pela taxa de juros de 0,70% (zero virgula setenta por cento) ao mês.

4.4.2. Pagamento de Encargos: os encargos mensais devidos nos termos do item acima, serão pagos mensalmente, a contar a partir de 30 (trinta) dias da Data de publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado aprovado em Assembleia Geral de Credores AGC.

4.4.3. Venda de Imóvel: Os Credores Parceiros PRJ não estão obrigados a garantir a venda do imóvel da **Recuperanda** e farão jus às condições diferenciadas de pagamento pela mera prestação do serviço de monetização dos ativos, por fornecimento de plataforma de ampla divulgação de oferta de ativos imobiliários, com abrangência Nacional, sem custos à **Recuperanda**, independentemente de ter sido ou não vendido o imóvel.

- ✓ Os Credores Parceiros PRJ não possuem qualquer obrigação de atuação nas etapas de *due diligence* e formalização da transação, devendo a **Recuperanda** e eventual adquirente contratar seus devidos assessores jurídicos para conclusão do negócio. Para que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

não restem dúvidas, a obrigação dos Credores Parceiros PRJ se limita a viabilizar o fornecimento, sem custos à Recuperanda, de acesso à plataforma de oferta de ativos imobiliários para que seja anunciada a venda do imóvel outorgado como garantia aos Credores da Classe II, permitindo assim acesso à capilaridade de relacionamento do Credor Parceiro PRJ, bem como eventual concessão de linha de crédito ao adquirente, sujeita à análise de crédito.

4.5. **Credores Aderentes**: Os credores que não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial (Extraconcursais e Pós-concursais), inclusive aqueles que detêm alienação ou cessão fiduciária de valores mobiliários ou imobiliários em garantia ou Adiantamento de Contrato de Câmbio – ACC, poderão optar por serem pagos nas formas e condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, por contrato celebrado diretamente com a **Recuperanda** ou por meio da assinatura de termo de adesão ao Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado na Classe III – Quirografário, e serão mantidas as garantias originalmente contratadas.

Desde o ajuizamento da presente Recuperação Judicial, em 13 de fevereiro de 2022, a **Recuperanda** manteve tratativas com todos os credores para equalização de seu passivo.

A **Recuperanda**, em atenção a solicitação de credores Extraconcursais e Pós concursais, entende ser vantajoso à coletividade de credores a criação de modalidade de pagamento para esses credores que, por livre e espontânea vontade, desejam aderir a modalidade de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

A previsão de pagamento aos credores Extraconcursais e Pós-concursais, somente, será aplicável ao credor que, por livre e espontânea vontade, aceitar a modalidade de pagamento aplicável, bem como assine o respectivo Termo de Adesão ou formalize contrato, com a anuência da **Recuperanda**, computado a partir da Data do Pedido com prazo máximo de até 07 (sete) dias após a publicação da Homologação do Plano de Recuperação Modificado e Consolidado.

Aos credores integrantes da Classe de Credores Extraconcursais e Pós-concursais aderentes, que por sua livre e espontânea iniciativa assinarem o respectivo Termo de Adesão, não se propõe deságio, bem como o crédito concursal será pago nas mesmas condições.

Os credores Extraconcursais e Pós-concursais aderentes entendem que, com sua adesão livre e voluntária, permitirão que a **Recuperanda** possua capacidade de pagamento à coletividade de credores concursais, Extraconcursais e Pós-concursais.

4.5.1. Forma de Pagamento: aos Credores Aderentes:

- ✓ Carência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir de **15/02/2023**.

- ✓ Pagamento mensal de juros, durante o prazo de carência, com vencimento da primeira parcela em **15/02/2023**.

- ✓ Amortização (principal + encargos) em 156 (cento e cinquenta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira em **15/02/2025**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

- ✓ Taxa de juros de 0,70% ao ano + SELIC.
- ✓ Capitalização mensal de juros.
- ✓ Parcelas calculadas pelo SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE.
- ✓ Não haverá novação do crédito extraconcursal, vez que as suas condições serão imediatamente restabelecidas, em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Não haverá novação do crédito concursal, com relação ao avalista do título.
- ✓ Ao crédito extraconcursal e aos valores referentes à sucumbência (honorários advocatícios e reembolso de custas), não serão aplicáveis a mora sanável prevista no Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.
- ✓ Será considerando inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, para os efeitos destes créditos, a falta de pagamento das prestações.
- ✓ A adesão resultará na suspensão das execuções das dívidas em face do avalista e da Recuperanda.

5. Constituição e Alienação de Unidade Produtiva Isolada – UPI:

Com o objetivo de superar a crise, a **Recuperanda** poderá constituir a Unidade Produtiva Isolada – UPI, nos termos do artigo 60, 60-A, 141 e 142 da LRFE, a serem estruturadas da seguinte forma, as quais serão descritas nos respectivos editais de alienação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

5.1. Unidade Produtiva Isolada – UPI: Será composta pelos negócios que compõem sua operação ou produtos a seguir descritas;

- ✓ Unidade Produtiva Isolada UPI formada pela organização de CNPJ constituída das suas operações e marca, as quais será precificada por Empresa habilitada para a devida avaliação ("valuation").

- ✓ A referida avaliação será apresentada no momento do potencial alienação para que ilustre o real valor de mercado dos ativos na ocasião da alienação judicial.

- ✓ A Unidade Produtiva Isolada- UPI será formada por todos os negócios que forem objeto da avaliação (*Valuation*) descritos em bens materiais que guarnecerem à Unidade Produtiva Isolada – UPI no momento da sua alienação, imóveis, equipamento e todas as licenças, certificados, alvarás necessários à regular utilização da Unidade Produtiva Isolada – UPI, inclusive as do Poder Público, serão transferidas ao adquirente livre de qualquer tipo de sucessão.

- ✓ O valor da alienação da Unidade Produtiva Isolada – UPI será utilizado prioritariamente para pagamento dos créditos oriundos com garantias contratuais, e a diferença será destinada para pagamento conforme a cláusula 2.6.

5.2. Destinação dos Recursos da Alienação Venda de Unidade Produtiva Isolada – UPI: o produto da alienação da Unidade Produtiva Isolada – UPI será utilizado da seguinte forma:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

- ✓ 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de créditos das Fazendas Públicas, vencidos ou vincendos, dando-se preferência na utilização para o pagamento de eventuais parcelamentos e/ou transações;

- ✓ 30% (trinta por cento) para a aceleração do pagamento dos credores da Classe I – Trabalhista, Classe II – Garantia Real, Classe III – Quirografários e da Classe IV – Micro e Pequenas Empresas, devidamente inscritos no Quadro-Geral de Credores, distribuídos proporcionalmente de acordo com o valor do crédito de cada credor;

- ✓ 15% (quinze por cento) para a aceleração do pagamento dos credores enquadrados como Credores Parceiros, distribuídos proporcionalmente de acordo com o valor do crédito de cada credor;

- ✓ 30% (trinta por cento) para o pagamento de créditos não sujeitos a Recuperação Judicial bem como recomposição do Capital de Giro da **Recuperanda**.

- ✓ A alienação de Unidade Produtiva Isolada – UPI deverá ser realizada por propostas, respeitando os artigos 60, 60-A, 141 e 142 da LFRE e deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro dos limites mínimos a seguir expostos:

5.3. Valor da alienação: Somente serão aceitas propostas com valor mínimo igual ou superior a 80% do valor da avaliação da Unidade Produtiva Isolada – UPI, cujo laudo de avaliação deverá ser apresentado juntamente ao edital de venda;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

5.4. **Condições de alienação**: Objetivando o interesse social e manutenção dos empregos, bem como conhecimentos específicos detidos pelos empregados da **Recuperanda**, a alienação de Unidade Produtiva Isolada – UPI prevista no presente Plano de Recuperação Modificado e Consolidado ocorrerá conforme regras especificas que deverão ser assumidas expressamente pelos participantes e cumpridas pelos respectivos adquirentes, que deverá constar no Edital a saber:

- ✓ A alienação da Unidade Produtiva Isolada – UPI está caraterizada como "evento de liquidez" e não configura premissa do Plano de Recuperação Modificado e Consolidado. Em havendo potenciais interessados, a Recuperanda divulgará a avaliação e descrição dos ativos a serem alienados e promoverá a publicação do respectivo edital de alienação;

- ✓ Em não havendo interessados, a alienação não será realizada, e o Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado será cumprido em suas bases acima descritas;

- ✓ Se o processo de Recuperação Judicial já estiver encerrado no momento da alienação, a **Recuperanda** dará início a procedimento incidental judicial para a sua realização;

5.5. **A alienação da UPI**: ocorrerá a critério da **Recuperanda** observando-se, no que for aplicável, o procedimento e os direitos já previstos nesta cláusula e nos itens acima, sendo que o Edital redefinirá a forma mais apropriada de alienação judicial.

5.6. **Edital e requisitos de alienação**: a **Recuperanda** apresentará minuta do edital de convocação de interessados para participar do processo competitivo de alienação da Unidade Produtiva Isolada – UPI, contendo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

além das condições previstas no item anterior, todas as informações necessárias para a realização do certame.

- ✓ Prazos e condições para apresentação das propostas e habilitação dos interessados;
- ✓ Valor mínimo, respeitado as disposições do valor de alienação constantes no edital;
- ✓ Bens que compõem a Unidade Produtiva Isolada – UPI;
- ✓ Data e local da realização do leilão;
- ✓ Critérios de definição da proposta vencedora, respeitados os limites estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.

Observação: A alienação da UPI será publicada com antecedência através de edital.

5.7. **Forma de pagamento**: o vencedor será aquele que apresentar o maior valor e, caso haja empate, aquele que ofertar a melhor condição de pagamento, sendo que para pagamentos à vista, com prazo de 5 (cinco) dias.

5.8. **Documentação**: as propostas deverão vir acompanhadas de cópia dos documentos de identificação dos proponentes (se pessoas físicas, cópia de Documento de Identidade Oficial que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; e, se pessoa jurídica, cópia de Documento de Identidade Oficial do representante legal, demonstração dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

necessários poderes e comprovante de inscrição e regularidade perante os órgãos de registro de empresas).

5.9. **Desistência ou Desclassificação**: em caso de desistência ou desclassificação do proponente, a alienação será ofertada ao 2º colocado, que deverá manifestar o interesse na aquisição do bem. Em todos os casos de desistência imotivada da proposta, após a homologação da alienação, o desistente será responsável ao pagamento de indenização equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação da UPI.

5.10. **Alienação**: Para a alienação da Unidade Produtiva Isolada – UPI, fica desde já autorizada a prática de todos e quaisquer atos necessários para sua constituição e alienação, tais como os societários, cíveis e contábeis, podendo ser realizadas, se necessário, operações de cisão, incorporação, fusão e transformação.

5.11. **Despesas para formalização**: eventuais despesas necessárias à formalização e transferência da Unidade Produtiva Isolada – UPI e bens que a compõem, serão de responsabilidade exclusiva do adquirente, incluindo, mas não se limitando, os impostos, taxas, emolumentos, honorários, despesas com leiloeiro-corretor e demais despesas necessárias à efetivação da transferência.

6. Novação da dívida

Este Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado quando aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial implicará novação objetiva e real dos créditos sujeitos aos seus efeitos, e obriga a **Recuperanda** e todos os credores a eles sujeitos, conforme disposto no art. 59 da LFRE e o artigo 360 do Código Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

Consideram-se novados, também, os créditos existentes na data da propositura do pedido, ainda que não arrolados nas relações de credores da devedora e do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores, ainda que reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento da Recuperação Judicial, sujeitando-se às condições do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado para a respectiva classe.

7. Sentença concessiva da Recuperação Judicial

Este Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado e constitui em título executivo judicial novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

8. Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores

O presente Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado bem como seus modificativos, objetivam a reestruturação dos passivos, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, cujo objetivo fundamental de garantir a preservação da **Recuperanda**, com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.
Nesse sentido, a **Recuperanda** propõe novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores (conforme prevê o artigo 50 LFRE, de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, *know-how* e a rede de distribuição), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para pagamento dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

créditos não sujeitos à Recuperação Judicial conforme as projeções que serão demonstradas em seus anexos.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuro que a **Recuperanda** entende como factíveis, e poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do plano proposto neste documento. Igualmente conta com o apoio de assessores profissionais, especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.

9. Premissas e projeções

Cumpre esclarecer que as premissas para o pagamento proposto neste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado são baseadas nos valores apurados para apresentação da lista do rol de credores da Recuperação Judicial. Como se pode verificar, conforme demonstrado, além dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial, a **Recuperanda** possui débitos de diversas naturezas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, mas que estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte de pagamentos aos credores da recuperação judicial durante os dois primeiros anos do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado proposto.

Com base na premissa de reaquecimento gradual do setor, as projeções levaram em consideração a reativação e aumento da utilização dos equipamentos para produção, com o consequente incremento de seu faturamento.

Considerando as premissas expostas, e a expectativa que a receita líquida projetada pela **Recuperanda** reflita no pagamento aos credores relacionados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

10. Dos meios alternativos de recuperação:

Em função do prazo exíguo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, é fundamental estarem previstos alguns meios de reestruturação eventualmente utilizados no decorrer do processo.

Assim a **Recuperanda** poderá valer-se dos seguintes meios de Recuperação Judicial e utilizar de outros meios de recuperação elencados na lei, quais são: cisão, incorporação, fusão, transformação de sociedade, cessão de quotas, trespasse ou arrendamento do estabelecimento:

- ✓ *Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*
- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- ✓ *Alteração do controle societário;*
- ✓ *Aumento do capital social;*
- ✓ *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- ✓ *Redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

- ✓ *Constituição de sociedade de credores;*
- ✓ *Venda parcial de bens;*
- ✓ *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
- ✓ *Usufruto da empresa;*
- ✓ *Administração compartilhada;*
- ✓ *Emissão dos valores mobiliários;*
- ✓ *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

11. Decisões tomadas

A **Recuperanda** vem adotando medidas que visam equilibrar seus custos e resultados a saber:

✓ **Artigo 50 da LFRE**

- Nos dias que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial, foram desligados 30 (trinta) funcionários e na sequência outros 10 (dez), que representavam 20% (vinte por cento) do número de funcionários e, mais de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em economia para a empresa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

- Foram regularizadas as férias dos colaboradores que estavam pendentes ao longo dos anos;

- À medida que as férias dos funcionários foram regularizadas, foi possível reduzir em 50% o segundo turno e eliminar o terceiro turno. Esta decisão permitiu redução em cerca de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) nos custos da empresa;

- Com a organização mais enxuta ficou mais simples sua administração e, principalmente do acompanhamento financeiro, com resultados expressivos no fluxo de caixa;

- Os dirigentes estão muito próximo dos colaboradores e estes são ativos e participativos no Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado;

- Com medidas foram possíveis selecionar melhor os colaboradores e desmontar alguns esquemas internos de desvios de recursos;

- Desta maneira a empresa hoje pode focar no planejamento comercial que também segue na apresentação, de maneira robusta para um crescimento saudável.
- A Desenvolve SP apoiou na adequação e otimização do sistema contínuo de Fiação Tinto em Massa (sem qualquer utilização de água no processo), texturização e estiro de forma a permitir flexibilização na produção de várias cores simultâneas, além da possibilidade de produção de fios com funcionalidades como: fios antichama, fios *dry fit* e antivirais. Além do sistema contínuo de reciclagem, permitindo a reutilização de resíduos oriundos do processo e produtos resultantes de uma logística reversa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

- Com a credora FINEP foram desenvolvidos compósitos de grafeno+poliéster para obter produtos tecnológicos com propriedades especiais (condutividade térmica e elétrica, propriedades mecânicas e antivirais permanentes). Por ser uma inovação totalmente disruptiva, o início se deu através de pesquisa básica, transformando-se em pesquisa aplicada passando de TRL (nível de maturidade da novação) 1 para TRL 8/9 em produtos (matérias primas que podem resultar em outros produtos), com possibilidades múltiplas de aplicação para mais variados segmentos de mercado.

Obtenção em larga escala, estabilização e funcionalização do grafeno.

Oxido de Grafeno (GO) **Grafeno**

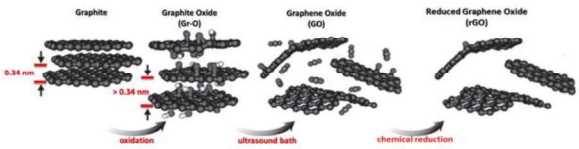

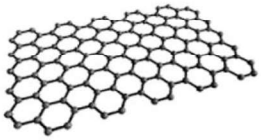

Como resultado destes investimentos a Empresa possui hoje 2 (duas) Patentes:

- Patente do Processo da obtenção do compósito poliéster x grafeno **BR102019024477-1**: protege com relação a fios de poliéster de grafeno;

- Patente do Produto fios de poliéster/grafeno **BR04202050483-1**: com a patente outras empresas não podem repetir o processo – Patentes requeridas em 101 países diferentes;

- Produtos produzidos pela Dini Têxtil com base nessa inovação, tem produtos e processos diferenciados do mercado, os quais são:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

✓ **Cadeia do plástico e comercio justo**

Os produtos Ecographe, além de muita tecnologia tem uma preocupação socioambiental.

Além de retirar 200 (duzentas) garrafas PET do meio ambiente para cada quilo de fio, proporciona renda ao catador que recebe além do valor de mercado pela garrafa um adicional pelos serviços socioambientais prestados.
Economia de 80 (oitenta) litros de água a cada quilo de fio colorido devido a tecnologia de tingimento na massa.

Além disso temos:

✓ **Mercados Potenciais do Grafeno**

- Automotivo (Leves e Pesados);
- Tecidos Técnicos;
- Fios e Compósitos;

✓ **Mercado Reciclados -100% Reciclados com a utilização do Grafeno**

- Calçadista;
- Automotivo (Leves e Pesados);

✓ **Mercado Blindagem Eletromagnética**

- Automotivo (Leves e Pesados);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

- Aeroespacial;
- Antenas 5G;
- Linhas de Transmissão de Energia Elétrica;
- Equipamentos;

Desta forma pode crescer de forma substancial nos próximos anos melhorando suas margens e receitas, o que proporciona a Dini Têxtil as informações de receitas, custos e despesas projetadas no Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE demonstrado no Plano de Recuperação Judicial Consolidado e Modificado.

12. Alienação de bens ociosos:

Conforme lhe faculta o artigo 66 da LFRE c/c inciso XI do art. 50 da mesma Lei, a **Recuperanda** poderá alienar a seu critério bens móveis e imóveis que não geram receita, ou são obsoletos, ou extremamente onerosos para a **Recuperanda**, contribuindo assim para a recomposição de caixa e liquidação do passivo juntos aos seus credores.

Com a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado e se não representar impacto em suas atividades, a Recuperanda poderá, desde que precedida da autorização dos credores a vender e/ou alienar esses bens, os quais não representam impacto nas suas atividades, seguindo-se sempre o procedimento estabelecido nos artigos 66 e demais da LFRE.

A venda e/ou alienação poderá ocorrer pelos meios previstos nos artigos. 142 e 145 da LFRE, desde que respeitado o valor mínimo de 80% (oitenta por cento)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

do valor de avaliação constante do Laudo, que poderá ser atualizado para a realização da alienação, ou, em não existindo avaliação, por laudo especialmente levantado pela **Recuperanda**, cabendo as empresas indicarem, se for o caso, o tipo de leilão (presencial, *on limpe ou misto*), assim como indicarem leiloeiro oficial experiente.

13. Considerações finais

- ✓ **Efeitos e vinculação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado**: as disposições do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado vinculam a **Recuperanda**, seus credores, seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data publicação da Homologação em Juízo.

- ✓ **Protestos**:

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado acarretará:

- ✓ O cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra a **Recuperanda**, que tenha dado origem a qualquer Crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, assim como a suspensão dos efeitos de publicidade de tais protestos e restrições, que poderá ser requerida em juízo assim que aprovado o Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado; e

- ✓ A exclusão definitiva do registro do nome da **Recuperanda** nos órgãos de proteção ao crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

14. Disposições Gerais

- ✓ **Novação**: todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial são novados por este Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado. Por conta da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os Credores somente cobrar seus Créditos conforme estabelecido neste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.

- ✓ **Créditos Ilíquidos**: todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas anteriores ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, também serão novados por este Plano de Recuperação Judicial, Modificado e Consolidado estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas – LFRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos prazos, termos e condições previstos no mesmo;

- ✓ **Anuência dos Credores**: os credores têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus créditos são alterados por este Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado. Os credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

- ✓ **Majorações nos Valores dos Créditos**: na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do crédito será pago na forma prevista neste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da data da homologação de acordo.

- ✓ **Data do Pagamento**. na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte;

- ✓ **Quitação**: o integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a **Recuperanda**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a **Recuperanda**.

- ✓ **Credores Extraconcursais**: relacionados à Recuperação Judicial, os créditos devidos ao administrador judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros da **Recuperanda** são, conforme definido pela Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

- ✓ **Disposições do Plano**: na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos créditos prevista neste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado nem inviabilizem a capacidade de recuperação da **Recuperanda**.

- ✓ **Aditamentos, alterações ou modificações do Plano**: aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado podem ser propostas a qualquer tempo após a data de homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela **Recuperanda** e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores- AGC, nos termos da LFRE. Aditamentos posteriores ao Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, desde que aprovados nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes. Para fins de cômputo, os créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos credores.

- ✓ **Descumprimento do Plano**: para fins deste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a **Recuperanda** não venha cumprir alguma obrigação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, o que não impede o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada, para que a **Recuperanda** promova o saneamento do referido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da respectiva notificação;

- ✓ **Anexos**: todos os anexos a este Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado são a ele incorporados e constituem parte integrante do mesmo;

- ✓ **Comunicações**: todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a **Recuperanda** requeridas ou permitidas por este Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues.

- ✓ **Manutenção de Informações Atualizadas**: a **Recuperanda** compromete-se a:

  - Manter os credores concursais atualizados, a todo tempo, sobre as suas qualificações completas, seus telefones, seus endereços eletrônicos (e-mails) e seus endereços para envio de correspondência física;
  - Informar os credores concursais sobre qualquer alteração relevante nas informações indicadas no item acima desta cláusula, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelos credores concursais, questionando se houve alguma alteração nas referidas informações, sob pena de vencimento antecipado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

15. Cessões e Sub-rogações

- ✓ **Cessão de Créditos**. os credores poderão ceder seus créditos a outros credores e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos com relação a **Recuperanda** desde que devidamente notificada.

- ✓ **Sub-rogações:** créditos relativos ao direito de regresso contra a **Recuperanda**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do Pedido de Recuperação Judicial, contra a **Recuperanda**, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado para os referidos credores.

16. Lei e Foro

- ✓ **Lei Aplicável**: os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Recuperação Judicial Modificado e Consolidado deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

- ✓ **Eleição de Foro**: todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano Recuperação Judicial Modificado e Consolidado e aos créditos serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial em trâmite no Poder Judiciário do Foro Especializado - 1ª. RAJ – SP.

Ferraz de Vasconcelos, 06 de janeiro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.

Documento assinado digitalmente
CLAUDIO ROGERIO DINI
Data: 06/01/2023 13:39:00-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Dini Têxtil – Indústria e Comércio Ltda.

LUIS ALBERTO DE PAIVA:02991831812
Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO DE PAIVA:02991831812
Dados: 2023.01.06 13:20:25 -03'00'

Corporate Consulting Estratégia Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/01/2023 às 16:30 , sob o número W1RJ23700000448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 631F7C2.